

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 34.197, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

CONCEDER ao servidor RAUL RENATO DOS SANTOS MARQUES, Motorista, matrícula nº 0100324, 44 (quarenta e quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 08-11 a 21-12-2018.

Protocolo: 387548

PORTARIA Nº 34.199, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDER ao servidor JOÃO CARLOS SANTANA MARQUES, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0179478, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 19-11-2018.

Protocolo: 387554

PORTARIA Nº 34.198, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDER à servidora ANA SOCORRO QUINTAIROS AMAZONAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100115, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 18-11-2018.

Protocolo: 387552

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 34.208, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DESIGNAR a servidora ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100318, para exercer em substituição o cargo em comissão de Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica, durante o impedimento da titular, LILIAN ROSE BITAR TANDAYA BENDAHAN, no período de 27-11 a 02-12-2018.

Protocolo: 387799

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de novembro de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 58.196**(PROCESSO Nº. 2016/50550-1)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira e nos termos do voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – ARMINDO ALFAIA MENDES JÚNIOR, IVONE MARIA BATISTA SIQUEIRA, JEFFERSON LEÃO DA SILVA, KLEIDE ALMEIDA DA SILVA, MALENA DA SILVA LOBO, MARCELA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE, ROBERTA NICE SALGADO SODRÉ e ROSEVALDO ANDRADE SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 58.197**(PROCESSO Nº. 2017/51091-5)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c com o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1511, de 03/07/2013, em favor de EDINAIR PINTO DE QUEIROZ, no cargo de Professora Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.198**(PROCESSO Nº. 2017/51178-0)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 0572, de 05/02/2014, em favor de FRANCISCO CARLOS CARDOSO MATOS, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.199**(PROCESSO Nº. 2017/51222-9)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1770, de 01/07/2014, em favor de ROSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.200**(PROCESSO Nº. 2017/51336-7)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2190, de 21/08/2014, em favor de MARIA DE NAZARÉ REIS MORAES, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 58.201**(PROCESSO Nº. 2017/51343-6)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c com o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2259, de 26/08/2014, em favor de MARIA DIRCE DE SOUSA ROCHA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.202**(PROCESSO Nº. 2017/51441-7)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1632, de 19/08/2015, em favor de ALDEIDA DA SILVA PENA, no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

ACÓRDÃO Nº. 58.203**(PROCESSO Nº. 2017/52871-7)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP

nº 0403, de 05/02/2014, em favor de ELIZABETE FERNANDES E SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.204**(PROCESSO Nº 2017/52872-8)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Conselheiro: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, referente ao processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº. 3475, de 05/09/2012, em favor de IZABEL ANDRADE VIEIRA, no cargo de Atendente, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, tendo em vista o falecimento da interessada.

ACÓRDÃO Nº 58.205**(PROCESSO Nº 2007/51047-5)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, deste TCE, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, do processo que trata do ato de Pensão Civil em favor de MARIA DO CARMO DOS SANTOS MESQUITA, dependente do ex-segurado João Batista Mesquita, tendo em vista o falecimento da interessada.

ACÓRDÃO Nº. 58.206**(PROCESSO Nº. 2008/53577-7)**

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão consubstanciado na Portaria nº. 0830, de 30/10/2001, em favor de ESMERALDA DAS GRAÇAS LIMA DE SENA, dependente do ex-segurado Marco Antônio de Lima Sena.

Protocolo: 387300

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 590-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor MAXWELL RODRIGUES BRANDÃO, Prefeito à época, que no dia 04.12.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/53529-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, em face do Convênio SEPOF nº 68/2008 e termo aditivo, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 26 de novembro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 591-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOAQUIM DE LIRA MAIA, Prefeito à época, que no dia 04.12.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/50677-3, que trata da prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPOF nº 098/2003, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá